

BIOLOGICO PESQUISA MEIOS DE COMBATE À SAÚVA . . .

(Conclusão da 1.ª página)
Informou ainda ao Secretário da Agricultura, o técnico Elpidio Amante que as experiências com a saúva parda, iniciadas há cerca de meses, tem encontrado embaraço na carência de recursos, uma vez que não chegaram ainda as verbas prometidas pelo Ministério da Agricultura e pelo Instituto Brasileiro do Café, utilizando o Instituto Biológico apenas os recursos próprios, que recebe da Secretaria da Agricultura.

EXPERIÊNCIAS
As experiências iniciais — esclarece o técnico que estuda o assunto — demonstram completa ineficiência dos métodos comuns, quando o monte de terra solta era tratado da forma por que se controlam as demais espécies de saúva. Entretanto, não há resistência da "Atta Capiguara" aos formicidas, como muito supõem, e sim uma complexa estrutura arquitetônica do respectivo formigueiro, que dificulta a penetração do veneno.

Em vista dessas dificuldades, o Instituto Biológico está testando outra técnica, que consiste em introduzir o formicida através dos

canais de abastecimento de vegetais e outros respiradouros, ao invés de tratar as sedes (montes) que se revelaram ineficazes. Esse processo é diverso do método clássico, geralmente recomendado para o combate à saúva.

As experiências têm sido variadas, quanto ao método de aplicação, a dosagem, a capacidade de maquinaria, etc., no sentido de mais tarde se instalar, com os produtos mais eficientes, experiências-piloto em várias regiões do Estado, a fim de se estabelecer uma técnica adequada ao controle da praga.

PROLIFERAÇÃO E INFESTAÇÃO
Recorda-se, a propósito, que a saúva parda ou "Atta Capiguara" só foi classificada em São Paulo em 1944, por Cincinato Rory Gonçalves e até hoje não se tem notícia de sua existência em outros países.

Acredita o sr. Elpidio Amante que ela tenha chegado a São Paulo procedente de Mato Grosso e que a condição para sua proliferação tenha sido a transformação progressiva das terras cultiváveis ou das matas em pastagens.

Outra observação já constatada pelo Instituto Biológico é a de que o grau da infestação da "Atta Capiguara" aumenta à medida em que os pastos vão se tornando velhos, pois não apresenta incidência visível nas pastagens recém-formadas.

INTEGRAÇÃO COMUNIDADE-ESCOLA

O dep. Felício Castellano, secretário do Governo, esteve na noite de ante-onde, acompanhado de assessores de seu Gabinete, no Grupo Escolar "República do Paraguai", em Vila Prudente, a fim de presidir reunião em que foram debatidos os objetivos do programa de extensão cultural do Governo Abreu Sodré para a integração comunidade-escola.

Na presença de professores, pais de alunos e moradores do bairro, o secretário do Governo expôs o plano governamental que visa àquela integração, ou seja, o estreitamento de relações, para consecução de entendimentos, entre a comunidade e a escola, esta como centro propugnador dos interesses dos respectivos bairros.

Quinta-feira da próxima semana haverá outra reunião, no mesmo local, ocasião em que serão programadas várias realizações, com a cooperação do Rotary Clube de Vila Prudente.

REGRESSOU SECRETÁRIO DO GOVERNADOR

Pelo "Giulio Cesare", que atracou ontem pela manhã no porto de Santos, regressou da Europa o sr. Oscar Klabin Segall, secretário do Governador Abreu Sodré, que desempenhou em vários países missão cultural ligada ao Museu "Lassar Segall", recentemente inaugurado pelo chefe do Governo nesta Capital.

O sr. Oscar Klabin Segall reassumirá as suas funções na segunda-feira próxima.

VICE-GOVERNADOR ENTREGARÁ PRÊMIOS "MOINHO SANTISTA"

O vice-governador Hilário Torloni presidirá hoje, às 11 horas, no auditório da Faculdade de Me-

dicina da USP, a solenidade de entrega dos prêmios "Moinho Santista" deste ano, com a presença do secretário da Saúde, sr. Walter Leser.

As 12,30, o vice-governador, em nome do Governo do Estado, oferecerá aos agraciados e às autoridades um almoço na sede do Jockey Club, em Cidade Jardim. Nessa oportunidade será debatida a realização da próxima Assembléia Mundial de Saúde, a ter lugar pela primeira vez na América do Sul e, possivelmente, em São Paulo.

O governador Abreu Sodré não poderá comparecer à homenagem aos premiados por se encontrar na Guanabara, para o encerramento da XXII Reunião de Governadores do FMI.

COMISSÃO ESTADUAL DE FOLCLORE E ARTESANATO ARTÍSTICO

Foi instituída na Secretaria do Governo, sob a presidência de seu titular, deputado Felício Castellano, a Comissão Estadual do Folclore e Artesanato Artístico. Integram a Comissão os srs. Rossini Tavares de Lima, José Santana, Alfredo João Rabaçal, Hélio Damante e Laura Della Mônica.

**DIÁRIO OFICIAL
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**
RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO
Diretor: Wanduick Freitas
Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto:
Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Material	36-2587
Gerência	36-2752	Assinaturas e	
Contadoria	36-2764	Arquivo	36-2724
Expediente	36-7931	Oficina do Jor-	
Seção do Pessoal	36-6183	nal	36-2552
Redação	34-5810	Oficinas de Obras	
Tesouraria e Pu-		Chefia	34-29-85
blicações	36-2684	Escritório	36-7396
Revisão, Impres-		Oficinas	36-7211
são e Manu-			
tenção	36-6184		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA NCr\$ 0,12
NÚMERO ATRASADO NCr\$ 0,15

Assinaturas

**DIÁRIO DA JUSTIÇA
DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS**

Anual NCr\$ 15,00
Semestral NCr\$ 7,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados, etc. e para consulta de coleções de jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.851, DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Dispõe sobre criação de cargo na Guarda Civil e dá outras providências
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado, no Quadro do Serviço de Policiamento da Guarda Civil de São Paulo, um cargo de Subinspetor, referência "43", a ser preenchido pelo Classe Distinta Abani Colini Arcega, mediante promoção por Ato de Bravura.

Parágrafo único — O cargo ora criado ficará automaticamente extinto, quando ocorrer sua vacância.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas na seguinte conformidade:

I — As relativas aos exercícios de 1964, 1965 e 1966 correm à conta de crédito especial na importância de NCr\$ 1.266,69 (mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros novos e sessenta e nove centavos), que o Poder Executivo fica autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, mediante redução do Código Local 58-3.1.1.1 do orçamento; e

II — As do corrente exercício correm à conta do Código Local 58-3-1-1-1 do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de janeiro de 1964.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de Setembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Arrôbas Martins
Sebastião Ferreira Chaves

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 29 de Setembro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.852, DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza a concessão de auxílio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, à Comissão Organizadora das II Jornadas Luso-Brasileiras

de Engenharia Civil, auxílio financeiro no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) destinado a atender às despesas do aludido certame, na parte referente ao Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta do Código local 8-3.2.9.5, item 1980, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de Setembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Arrôbas Martins

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 29 de Setembro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.853, DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Revoga e modifica dispositivos da Lei n. 6.577, de 9 de dezembro de 1961

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item III do artigo 3.º da Lei n. 6.577, de 9 de dezembro de 1961:

"III — de ingresso, para provimento dos cargos vagos remanescentes dos concursos de remoção e promoção de que tratam os itens I e II deste artigo."

Artigo 2.º — É revogado o artigo 9.º da Lei n. 6.577, de 9 de dezembro de 1961.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de Setembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 29 de Setembro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N. 48.558, DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

Regulamenta disposições relativas ao Imposto de Circulação de Mercadorias

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias incidente sobre as saídas dos produtos enumerados no § 1.º deste artigo, quando efetuadas pelos estabelecimentos que os tiverem produzido, é admitida a dedução de um crédito fiscal presumido, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do tributo devido.

§ 1.º — A dedução prevista neste artigo será feita independentemente de qualquer comprovação e só se aplica às saídas referidas, que tenham por objeto os seguintes produtos:

- a) Abóbora, abobrinha, acelga, agrião, aipim, aipo, alface, almeirão, alcachofra, alécrim, alfavaca, alfazema, aneto, anis, araruta, arruda e azedim;
- b) batata doce, beringela, bertária, beterraba, brócolo;
- c) Camomila, cará, cardo, catalonha, cebolinha, cenoura, chicória, chuchu, coentro, cominho, couves, couve-flor e cogumelo;
- d) erva-cidreira, erva-doce, erva-de-santa-maria, ervilha, espinafre, escarola, endívia e espargo;
- e) frutas frescas nacionais e funcho;
- f) gengibre, gilo, inhame e losna;